

7.00.00.00-0 (CIÊNCIAS HUMANAS)
7.01.00.00-4 (FILOSOFIA)

A GUERRA PERPÉTUA: UMA CRÍTICA À TEORIA DA SOBERANIA

AUTOR: PEDRO IVAN MOREIRA DE SAMPAIO
Curso de Direito - Faculdade de Direito

ORIENTADOR: PROF. DR. MÁRCIO ALVES DA FONSECA
Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes - Departamento de Filosofia.

RESUMO: O PRESENTE ARTIGO BUSCA ESBOÇAR UMA BREVE CRÍTICA AO QUE A FILOSOFIA POLÍTICA INTITULA DE “TEORIA DA SOBERANIA”. ATRAVÉZ DO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT BUSCOU-SE APONTAR UMA MANEIRA DE ANÁLISE DA SOCIEDADE FAZENDO USO DA GUERRA COMO PRINCÍPIO DE INTELECÇÃO. COM ISSO, O QUE FOI POSSÍVEL CONSTATAR É A PRESENÇA DE CERTO RESÍDUO DE CAOS, DE CONFLITO PERPÉTUO QUE SE ABRIGA EMBAIXO DOS DISCURSOS JURÍDICOS QUE AFIRMAM TER INSTITUÍDO A ORDEM E A PAZ.

Palavras Chave: Guerra, Soberania, Sociedade, Foucault.

INTRODUÇÃO

Esse breve artigo é uma pequena parte de um trabalho mais amplo realizado na vigência de um projeto de iniciação científica. O resultado final de todo o trabalho foi o desenvolvimento de algumas linhas críticas ao que a filosofia política intitula de “teoria da soberania”. Para fins dessa publicação, em ordem de evitar apenas apresentar um resumo da pesquisa inteira, optou-se por fazer a exposição ainda que breve, de apenas uma das críticas desenvolvidas.

Assim, o que se objetiva esboçar nesse artigo é uma forma de análise da sociedade fora dos parâmetros jurídicos de uma “teoria da soberania”. Trata-se, desse modo, de um esforço teórico para observar a criação do Estado não enquanto meio de pacificação social, mas sim enquanto uma maneira de dar continuidade à guerra da sociedade por outros meios.

A partir do pensamento do filósofo francês Michel Foucault foi possível, inicialmente, distanciar-se da análise jurídica do poder para então observar o caráter belicoso das relações de poder. O que emergiu dessa análise é que

esse discurso pretensamente pacificador da soberania nada mais faz do que ocultar sob sua “neutralidade objetiva” a parcialidade de um conflito eterno.

DESENVOLVIMENTO

1.0 A Soberania e a Genealogia.

No intuito promover um distanciamento do arcabouço teórico da soberania é oportuno ater-se à crítica específica de Michel Foucault ao tratamento jurídico do poder, em especial desenvolvida no seu curso ministrado no *Collège de France* durante o ano de 1976 intitulado *Il faut défendre la société* (1997) traduzido no Brasil como *Em Defesa da Sociedade* (1999).

Inicialmente, é cabível então esboçar três principais aspectos da soberania para ser possível elaborar a crítica teórica pretendida. Primeiro, se fosse retomada a dicotomia proposta pelos filósofos contratualistas entre o “estado de natureza” e a “civilização” ou “estado civil”, ver-se-iam que o que orienta essa distinção é em verdade uma forma encontrada por esses teóricos para ligar “o sujeito ao sujeito” como diria Foucault. Trata-se de conceber um sujeito enquanto indivíduo dotado naturalmente de direitos ou de capacidades (no “estado de natureza”), e colocá-lo enquanto indivíduo sujeitado em uma relação de poder (após a instituição do Estado civil).

Ao observar, por exemplo, John Locke, em seu *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil* (LOCKE, J. 1994) é exatamente o que ocorre. O homem natural com seus “direitos naturais” passa a se sujeitar à soberania para garantia desses direitos. Trata-se de um movimento que conduz um “indivíduo natural” a um “indivíduo sujeitado”. Muda-se de um sujeito artificial produzido por uma concepção de natureza humana a um sujeito submetido ao poder soberano, por um procedimento central que orienta a relação de poder do nível mais elevado, o Estado, ao ponto mais atomizado, o indivíduo ontologicamente concebido.

Nesse sentido “a soberania é a teoria que vai do sujeito para o sujeito, que estabelece a relação política do sujeito com o sujeito.” (FOUCAULT, M. 1999:49) Ela, de certa maneira, conduz de um sujeito a outro.

Em segundo lugar, a lógica da soberania parece pressupor uma centralidade do poder. De certa forma, a multiplicidade só poderia funcionar dentro de marcos de unidade do poder. Parece que há uma necessidade de se “entificar” o poder; de colocá-lo em um local, de tratá-lo como se pudesse irradiar do ente estatal.

Seja na figura do Príncipe (Maquiavel), seja na força do Leviatã (Hobbes), seja na finalidade do Estado de garantir direitos (Locke) ou em sua forma (Rousseau), é dessa centralidade e unidade do poder que se fará derivar todos os seus mecanismos e instituições.

Em terceiro lugar, a soberania busca mostrar não apenas como o poder emana da lei, mas sim como deriva de uma espécie de “legitimidade fundamental”. Essa “legitimidade fundamental” parece ser exatamente a condição de validade do direito positivo. “O poder constitui-se não exatamente segundo a lei, mas segundo uma certa legitimidade fundamental” (FOUCAULT, M. 1999:50).

Nesse ponto poder-se-ia pensar, por exemplo, nos constitucionalistas ou ainda nos positivistas como pensadores que compactuam dessa mesma fundamentação da legitimidade e da lei. De certa maneira, parece que na modernidade e até mesmo no pensamento jurídico contemporâneo essa questão de legitimidade e fundamentação do direito a partir de uma centralidade e unidade permanece presente.

De toda forma, pode-se sintetizar o que foi dito até agora da seguinte maneira: “a teoria da soberania é o ciclo do sujeito ao sujeito, o ciclo do poder e dos poderes, o ciclo da legitimidade e da lei.” (FOUCAULT, M. 1999:50). São assim os três elementos centrais da teoria da soberania, a sujeição do sujeito, a fundamentação da unidade e a inviolabilidade da legitimidade e consequentemente da lei que dela emana.

Em uma abordagem crítica desses elementos que foram destacados da teoria da soberania parece adequado iniciar com uma rápida ponderação para cada um deles.

Em primeiro lugar, ao invés de buscar entender os sujeitos a partir da instituição do “estado civil” ou da “civilização”, pode-se tentar traçar as linhas de dominação que perpassam a construção mesma desses sujeitos. A pretensão seria extrair da história, empiricamente os operadores da dominação.

Nesse sentido, ao invés de partir de sujeitos pensados artificialmente por uma teoria da “natureza dos homens”, dever-se-ia buscar na relação de poder, em suas facetas efetivas e manifestas; ver como a relação mesma de poder constrói os elementos sobre os quais incide.

Em segundo lugar, ao invés de tentar criar um grande elemento de unidade da multiplicidade dos poderes, deve-se observá-los em sua própria diversidade. O que se busca é partir das diferenças e não tentar unificá-los em uma razão ou intencionalidade central. Com isso, podemos nos deter mais em como cada operador da dominação se relaciona com os demais, seja de forma a sustentar uns aos outros, a fortalecerem e convergirem entre si ou ainda nos casos em que eles divergem e buscam se anular. Aqui, Foucault não nega a existência de grandes aparelhos de poder, mas é preciso partir da base efetiva sobre a qual esse aparelho mais geral se ergue e não o contrário.

Em terceiro lugar, é preciso que se abandonem os marcos da legitimidade. Não é mais apropriado preocupar-se com a tentativa de justificar as razões que permitem ao rei usar a coroa. O que se deve buscar é observar nos instrumentos de exercício de poder como os súditos se sujeitam, como é possível que haja um soberano, que instrumentos técnicos dão sustentação à ideia mesma de legitimidade.

Dessa forma, para uma construção dessa genealogia Foucault propõe que se troque a “tríplice da lei, da unidade e do sujeito” operada pela teoria da soberania pela “tríplice das técnicas, da heterogeneidade das técnicas e seus efeitos de sujeição” (FOUCAULT, M. 1999:52).

2.0 A Guerra como meio de análise

Ao tratar agora das relações de dominação e não mais apenas de um poder soberano, pode-se começar a visualizar que nas relações de poder há

um forte elemento de força. O que se pretende dizer é que, de certa forma, as relações de dominação são relações de força. A pergunta que Foucault faz é: “em que e como a relação de força pode se resumir a uma relação de guerra?” (FOUCAULT, M.1999:53).

O que Foucault deseja apontar quando coloca essa questão é justamente o caminho que pretende percorrer para observar o poder sem auxílio das lentes da soberania. A ideia é tentar ver a própria sociedade enquanto guerra. Na sequência da primeira questão, Foucault formula uma segunda ainda mais elucidativa sobre o percurso que objetiva trilhar.

“Sob a paz, a ordem, a riqueza, a autoridade, sob a ordem calma das subordinações, sob o Estado, sob os aparelhos do Estado, sob as leis, etc., devemos entender e redescobrir uma espécie de guerra primitiva e permanente?” (FOUCAULT, M. 1999:53).

Nesse sentido, o que será feito aqui é seguir os passos de Foucault e inverter o princípio de Clausewitz¹. A ideia não mais será de que “a guerra é a política praticada por outras vias”. A proposta é ver como “a política é a guerra continuada por outros meios.” (FOUCAULT, M. 1999:54/55).

Essa forma belicosa de perceber a sociedade não foi formulada inicialmente por Foucault. Aparentemente na literatura ocidental os primeiros discursos produzidos nesse sentido datam do século XVI após as guerras civis e religiosas, sendo assim anteriores as lutas burguesas do século XVII, na Inglaterra. Na França é possível localizar textos com essa forma de análise já no final do reinado de Luís XIV, aproximadamente no período das lutas da aristocracia contra o estabelecimento final da grande monarquia absoluta. De maneira geral, Foucault destaca alguns desses teóricos, como essa forma da análise, de certa maneira, esteve à margem dos escritos filosóficos dos contratualistas, os autores mencionados não são tão conhecidos. São eles: Edward Coke e John Lilburne, dos movimentos populares da Inglaterra, já na França são mencionados Boulainvilliers, Freret e conde d’Estaing. Esses discursos foram posteriormente retomados por Sieyès, por Bionarroti, Augustin Thierry e Courtet.²

¹ Carl von Clausewitz (1780-1831) Soldado prussiano e teórico militar alemão.

² As referências das obras de cada um dos autores encontra-se minuciosamente relacionadas por Foucault no curso já referido: (FOUCAULT, M. 1999:57/58).

Foucault entende que esses escritos compõem “o primeiro discurso histórico-político sobre a sociedade” (FOUCAULT, M. 1999:56) no ocidente. Essa afirmativa se justifica na medida em que, além de serem cronologicamente a primeira referência dessa natureza, esses discursos, que pretendem usar a guerra como elemento de inteligência da sociedade, se colocam de forma antagônica aos discursos “filosófico-jurídicos” da soberania e buscam precisamente entender o funcionamento “de todas as relações e todas as instituições de poder” (FOUCAULT, M. 1999:56).

3.0 Da falsa paternidade das teorias da guerra.

É preciso também destacar que quando se fala nessa forma de análise a partir da guerra é bastante comum que muitos se remetam diretamente ao pensamento de Hobbes ou Maquiavel. Foucault vai exatamente negar que esses filósofos partam da guerra para a compreensão das relações de poder. Em verdade, como já se vinha dizendo, a analítica por meio da guerra é antagônica ao *Leviatã* de Hobbes e aos contratualistas em geral.

Primeiramente, é preciso mencionar Maquiavel. Poder-se-ia fazer referência apenas ao opúsculo *O Príncipe* (MAQUIAVEL, N. 2004) para mostrar a ausência do princípio de belicosidade na análise de N. Maquiavel. Mas, a obra que pode verdadeiramente levantar maiores questionamentos no atinente a essa questão são os *Discursos* (MAQUIAVEL, N. 2007) do autor renascentista.

Em seus *Discursos*, logo no primeiro livro, em especial no tópico 4, (MAQUIAVEL, N. 2007:21/23) Maquiavel menciona os tumultos, os conflitos entre a plebe e o senado romano. Seria possível ver nessa descrição do pensador de Florença já uma forma de análise de Roma por meio de seus conflitos. A questão é que Maquiavel busca justamente destacar como a gestão dessas disputas permitiu se chegar à grandeza do império. Para N. Maquiavel foi a maneira de gerir os tumultos da plebe, de permitir que houvessem meios institucionais e regrados de lidar com essas disputas, de ordenar esses conflitos, que permitiu a solidificação de um império forte, a manutenção de uma paz interna concebida enquanto equilíbrio dessas tensões. Dessa forma, a belicosidade não é também em Maquiavel o meio de inteligência das relações

de poder. A preocupação do pensador da renascença é ver o arcabouço institucional forte que permitiu tirar dos tumultos romanos a grandeza do império.

Já dentro do pensamento contratualista, especialmente em Hobbes pode-se mencionar dois motivos principais para afastá-lo dessa analítica proposta. Primeiro, no “estado de natureza” hobbesiano não há batalhas, Foucault afirma que há representações. “Representações calculadas, manifestações enfáticas de vontade e táticas de intimidação entrecruzadas” (FONSECA, M. A. 2002:203). O que se pode mencionar é que a “guerra de todos contra todos” do “estado de natureza” de Hobbes “se daria no plano das representações sem o confronto real das forças.” (FONSECA, M. A. 2002:203).

Em segundo lugar, além de negar a paternidade hobbesiana da guerra como fundamento da política, poder-se-ia mesmo dizer que ao contrário de ser um teórico da guerra Thomas Hobbes deveria ser visto como um filósofo da paz. Para Hobbes o soberano é instituído pelo pacto e deve ser forte justamente para impedir a guerra, para fazer cessar inclusive o perigo da guerra. Dessa maneira o Estado de Hobbes se funda exatamente por ser capaz de por termo à guerra e manter a paz.

Alguns poderiam também nesse momento pensar em Rousseau. Para Jean-Jaques Rousseau a guerra certamente não é um estado natural do homem. Em seu *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (ROUSSEAU, J-J. 1988) o homem natural é concebido de forma muito distinta da caracterização feita por Hobbes. Não se pretende aqui deter-se na análise dessa obra, mas o que se pretende destacar é que Rousseau, nesse discurso, traça certa história do “progresso” humano rumo à civilização que tem por desfecho a instauração da tirania. Nesse movimento, em determinado momento há a instauração da propriedade. São principalmente os problemas que surgem da possibilidade da propriedade sobre a terra (propriedade fundiária) que levam a humanidade a um estado de guerra. Nesse momento, de forma mais ou menos semelhante a Hobbes se institui a tirania para cessar a guerra. O que precisa ser observado é que aqui a

instituição do Estado, por mais que seja visto por Rousseau como desgraça para a liberdade do homem, também trata da instituição da paz.

Dessa maneira, nesse *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* Rousseau trata o progresso histórico de forma extremamente negativa, “A história das instituições humanas corresponde à história da corrupção e da degradação progressiva dos homens.” (SOUZA, M. G. 2001:53) Ainda assim, a instituição final da tirania surge como meio para por fim a guerra.

O discurso que trata verdadeiramente a política como guerra afirma precisamente o contrário. A guerra não tem fim com instituição do Estado, ela apenas tem continuidade por meios distintos. Trata-se, em verdade, de “um discurso que, no fundo, corta a cabeça do rei, que dispensa em todo caso o soberano e o denuncia.” (FOUCAULT, M. 1999:70).

4.0 A Política como Guerra Propriamente

Depois de toda essa explicação inicial a respeito desses discursos que tratam a política enquanto guerra, o que efetivamente eles dizem?

Foucault inicia a resposta para essa pergunta nas seguintes palavras: “contrariamente ao que diz a teoria filosófico-jurídica, o poder político não começa quando cessa a guerra.” (FOUCAULT, M. 1999:58). Não se trata de negar que a guerra tenha presidido a fundação do Estado. Em verdade, “o direito, a paz, as leis nasceram no sangue e nas lamas das batalhas.” (FOUCAULT, M. 1999:58). Aqui também não se trata de batalhas ideais e disputas como imaginavam os teóricos da soberania.

“A lei não nasce da natureza, junto das fontes freqüentadas pelos primeiros pastores; a lei nasce das batalhas reais, das vitórias, dos massacres, das conquistas que têm sua data e seus heróis de horror; a lei nasce das cidades incendiadas, das terras devastadas; ela nasce com os famosos inocentes que agonizam no dia que está amanhecendo.” (FOUCAULT, M. 1999:58).

A questão é que isso não significa que o nascimento do Estado tenha representado o armistício das forças em confronto. “A lei não é pacificação, pois, sob a lei, a guerra continua a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares.” (FOUCAULT, M. 1999:59).

Dessa maneira, a guerra passará a ser a força motriz do maquinário do poder. Mesmo a mais límpida e pacífica parte dessa ordem promove a mais sangrenta guerra. Nesse sentido estão todos em guerra e nesse confronto não pode haver “sujeito neutro. Somos forçosamente adversários de alguém.” (FOUCAULT, M. 1999:59).

O surgimento do Estado vem então apenas como uma estratégia que modificou os termos dessa guerra. Mas o confronto em si se mantém, é perpétuo, e se desenvolve silenciosamente obscurecido e mascarado por uma ordem legal e soberana que afirma insistentemente ter instituído a paz.

4.1 Da Relevância do Discurso sobre a Guerra.

Essa forma de tratar a sociedade enquanto guerra é destacada por Foucault em primeiro lugar no atinente ao sujeito que profere o discurso. Nessa forma de análise, o sujeito que fala se coloca no discurso, ele “não procura ocupar a posição do jurista ou do filósofo, isto é, a posição do sujeito universal, totalizador ou neutro.” (FOUCAULT, M. 1999:60). O sujeito que fala aqui está forçosamente de um lado, tem inimigos e busca reavivar a guerra que está escondida pela ordem, ou melhor, esse sujeito busca mostrar a guerra que persiste agora sob as regras dessa ordem.

Dessa maneira, a verdade desse discurso é igualmente atrelada a posição do sujeito que fala, é uma verdade declaradamente parcial que serve como estratégia na guerra e tática no campo de batalha. Esse uso da verdade de forma explícito serve inclusive para apontar que a ideia da paz é apenas uma forma sônica de ocultar essas linhas de força que se busca evidenciar aqui. A neutralidade dos teóricos da soberania é apontada como mero artifício para ocultar a guerra e as relações de poder que constituíram suas verdades. “Os adversários fazem você acreditar – que estamos num mundo ordenado e pacificado.” (FOUCAULT, M. 1999:61).

É um discurso então que afirma de forma contundente que “a verdade é um mais de força, assim como ela só se manifesta a partir de uma relação de força.” (FOUCAULT, M. 1999:62). Como já havia sido afirmado, trata-se de um discurso histórico-político. Historicamente arraigado e politicamente

descentralizado, cujas pretensões à verdade e ao direito justo se mostram a partir das relações de força, de poder.

Além disso, esse discurso sobre a guerra “inverte os valores, os equilíbrios, as polaridades tradicionais da inteligibilidade, e postula, chama a explicação por baixo.” (FOUCAULT, M. 1999:63). Nesse sentido é precisamente de uma pluralidade confusa e pouco clara que se parte. A lama dos campos de batalha, a escuridão das trincheiras e a confusão dos confrontos não têm a clareza dos planos ideais. Dentro desses discursos compete ao “furor justificar a calma e a ordem.”.

Quando se fala da soberania, a sua forma de partir da formulação de um Estado, da garantia da paz e da ordem, corresponde a uma racionalidade que com o seu desenvolvimento se torna paulatinamente mais abstrata,

“cada vez mais vinculada à fragilidade e à ilusão, cada vez mais vinculada também à astúcia e à maldade daqueles que, tendo por ora a vitória, e estando favorecidos na relação de dominação, tem todo interesse de não as por de novo em jogo.” (FOUCAULT, M. 1999:64).

A paz da soberania é vista assim como um esforço para interromper a guerra em um momento específico que pode beneficiar um lado em detrimento de outro. De certa forma, é um discurso de paz que objetiva retirar da disputa objetos conquistados e consolidar vitórias de um dos grupos em conflito. Trata-se de um esforço para manutenção, para perenizar uma dada conjuntura.

Por outro lado, o eixo do discurso que se utiliza da guerra “possui, na base, uma irracionalidade fundamental e permanente, uma irracionalidade bruta e nua, na qual irrompe a verdade;” (FOUCAULT, M. 1999:65). Essa verdade como já foi mencionado é trazida pelo discurso acompanhada das linhas de força que a constituíram e com isso denuncia em si o cinismo de seus adversários que se travestem de pretensa “neutralidade objetiva”. Essa irracionalidade emergente segue na direção das partes altas, exatamente onde temos a racionalidade frágil da soberania, comprometida apenas com a afirmação da paz para consolidar sua situação conjuntural como perpétua.

Essa inversão do eixo da lei e da história em si aponta em especial para o fato de que a única coisa efetivamente perpétua é a guerra, que pode ser disfarçada, mas não terminada pelo Estado.

Por fim, a dimensão histórica desse discurso é outro elemento de suma importância nessa análise. Esses discursos se desenvolvem fora das fronteiras colocadas na história pela soberania. Eles contam uma história que está ainda por definir, sem fins, sem delimitações abstratas. Partem das guerras reais com data e local.

“Trata-se de redescobrir o sangue que secou nos códigos, e, por conseguinte, não, sob a fugacidade da história, o absoluto do direito: não reportar à relatividade da história ao absoluto da lei ou da verdade, mas, sob a estabilidade do direito, redescobrir o infinito da história, sob a fórmula da lei, os gritos de guerra, sob o equilíbrio da justiça, a dissimetria das forças.” (FOUCAULT, M. 1999:66).

Essa forma de análise, de certa forma, traz a tona um caráter infinito da história, uma história ainda inconclusa sujeita aos acontecimentos e mecanismos das disputas, das forças, do poder, da dominação na guerra perpétua.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se procurou fazer nesse breve artigo foi seguir os passos do filósofo Michel Foucault para contrapor dois modelos de análise do poder. O próprio Foucault chama esses modelos de “modelo do contrato-opressão” e “modelo da guerra-repressão”.

O primeiro modelo, do contrato-opressão é o sistema conhecido como “teoria da soberania”. Ele descreve o Estado enquanto uma união de vontades comportada em um contrato; é um vínculo jurídico de constituição do ente estatal central. O poder é tratado por meio da ótica do direito original ou natural cuja dimensão política se manifesta na constituição da soberania. Nesse modelo, quando o poder soberano ultrapassa os limites do pacto ou contrato é chamado de opressão. O contrato seria então ao mesmo tempo o garantidor da legitimidade do exercício do poder e o marco que diferencia a soberania legítima da opressão ou tirania.

O segundo modelo, da guerra-repressão se diferencia do primeiro já pela própria ideia de repressão. Aqui a repressão não seria uma degeneração de uma forma ideal. A repressão seria um mero efeito da guerra, uma simples consequência das relações de dominação. “A repressão nada mais seria que o

emprego, no interior dessa pseudopaz solapada por uma guerra contínua, de uma relação de força perpétua.” (FOUCAULT, M. 1999:24).

O que se pretendeu salientar dessa segunda forma de observar as relações de poder é que ela não se funda sobre bases da legitimidade. A pergunta sobre legítimo ou ilegítimo nem mesmo fazer sentido nesse modelo. A oposição aqui é entre luta e submissão.

De maneira geral, esses são os traços que se objetivou traçar de crítica à “teoria da soberania”. Parece que em termos teóricos, o tratamento dado às relações de poder dentro da lógica soberana é uma grande forma de tentar escamotear a guerra para baixo de um arcabouço jurídico. Dito de forma sintética: o que se buscou evidenciar é que a formulação teórica da soberania parece tentar retirar da dissimulação e dos rodeios de um edifício jurídico a clareza e coerência de sua racionalidade. O que foi proposto aqui é justamente perceber que por baixo das cedas alvas da ordem, o caos permanece, a lama permanece, o enfretamento permanece, a guerra permanece.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONSECA, Marcio Alves. **Michel Foucault e o Direito**. Editora Max Limonad, 1ª edição. São Paulo/SP. 2002.

FOUCAULT, Michel. **Il Faut Défendre La Société: Cours au Collège de France 1976**. Éditions Seuil/Gallimard. Paris. 1997. Tradução Brasileira in: _____ . **Em Defesa da Sociedade: Curso no Collège de France (1976)**. São Paulo/SP. Editora Martins Fontes, 1ª edição. 1999.

_____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro/RJ. Edições Graal, 23ª edição. 2007.

LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil e Outros Escritos**. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. 3ª edição, editora Vozes. Petrópolis – RJ. 1994.

MAQUIAVEL, N. **Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio**. Editora Martins Fontes. São Paulo/SP. 2007.

_____. **O Príncipe**. São Paulo: Editora Nova Cultura, Coleção Os Pensadores; 2004.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. São Paulo - SP: Editora Nova Cultura, Coleção Os Pensadores; 1988.

SOUZA, Maria das Graças de. **Ilustração e História: O pensamento sobre história no Iluminismo francês**. Discurso Editorial. São Paulo/SP. 2001.